



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 15, de 2021)

EMENDA

Art. 1º Acresça-se ao art. 14 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, o inciso VI:

“**Art. 14.**

VI – conferir aos credores de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais a possibilidade de verificação prévia, no âmbito pré-processual ou processual, acerca da existência de bens em nome do devedor capazes de garantir a satisfação do crédito a ser perseguido em ação de execução ou em cumprimento de sentença.

.....”

Art. 2º O inciso V, do art. 15, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 15.**

.....

V – ampla interoperabilidade e integração com os sistemas utilizados pelo Poder Judiciário e pelos tabelionatos de protesto, de forma a subsidiar a tomada de decisão e racionalizar e permitir o cumprimento eficaz de ordens judiciais relacionadas à recuperação de ativos, além de facilitar a identificação prévia da existência de bens em nome do devedor que sejam hábeis a satisfazer o crédito a ser perseguido em demanda executiva.”

SF/21175.73549-43



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça vem constatando há anos (*Justiça em Números*) que a principal causa da crise em que encontra mergulhada a prestação da tutela jurisdicional estatal reside no elevado número de demandas executivas em curso [aproximadamente 54% de todo o acervo de processos (78.000.000 – setenta e oito milhões)] denominando o problema de “gargalo do Poder Judiciário”.

Como se não bastasse, a taxa de congestionamento das execuções em curso é estarrecedora, representando aproximadamente 86% das demandas em tramitação, ou seja, para cada 100 processos, apenas 14 encontram um resultado final satisfatório, sendo a dificuldade de localização de bens do devedor um entrave gravíssimo, ao que se soma a inexistência de mecanismos que viabilizem ao titular de título executivo (judicial ou extrajudicial) verificar previamente, antes do ajuizamento da ação ou do cumprimento da sentença condenatória em soma, a existência de bens em nome do devedor suscetíveis de satisfazer o crédito a ser perseguido.

Disponibilizar ao credor mecanismos no âmbito pré-processual ou antecedente ao cumprimento de sentença condenatória de quantia aptos possibilitar a verificação acerca da existência de bens em nome do devedor capaz de garantir a satisfação do crédito representado por título líquido, certo e exigível, significa um forte balizador e servirá de norte para o acesso mais seguro ao Estado-juiz no que concerne a obtenção de êxito.

O resultado positivo desta medida, em sendo implementada, é facilmente previsível, qual seja, o credor, salvo exceções, somente dará início ao ajuizamento de uma ação de execução ou entrará em fase de cumprimento de sentença se estiver seguro da prévia existência de bens que possam ser adjudicados ou alienados para satisfazer o seu crédito, caso não verificado o pagamento espontâneo em tempo e modo oportunos.

SF/21175.73549-43



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Tal providência também impactará na redução do ajuizamento de ações de conhecimento de natureza resarcitória *lato sensu*, na exata medida em que a máquina da administração da justiça será acionada pelo pretenso titular de um crédito a vir a ser representado por sentença condenatória de soma quando o autor já tiver previamente se certificado da existência de bens em nome do réu que possam garantir futura execução ou a prática de medidas constritivas assecurativas.

Ademais, a ampla interoperabilidade e integração dos sistemas podem perfectibilizar-se em sintonia com o Poder Judiciário e com os tabelionatos de protestos, delegatários (CF, art. 236) detentores de conhecimento específico sobre títulos de crédito, afeitos a esse mister e que muito podem contribuir para auxiliar o Estado-juiz oferecendo seus serviços para a localização prévia de bens do devedor.

Diante do exposto, sobretudo em razão do momento vivido, apresento esta emenda ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021.

Senado Federal, 05 de julho de 2021.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL - MS

SF/21175.73549-43
